

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
119525Número do Processo - SEI
202600005012687

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202600005012687
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Prestação de Serviços - Contratação da prestação de serviços de arrecadação de receitas estaduais por meio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – Pix e da modalidade Pix Automático, através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE e Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE, compreendendo geração de QR Code, recebimento, liquidação, conciliação, prestação de contas, repasse financeiro e integração com os sistemas da Secretaria de Estado da Economia de Goiás, limitada às receitas e documentos arrecadatórios não abrangidos por regime de exclusividade contratual vigente, especialmente o previsto no Contrato nº 012/2024/Economia.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de Serviços de forma parcelada, sob demanda, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços: continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	<p>O contrato terá vigência de 60 meses, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação. Justifica-se a vigência contratual superior a 12 (doze) meses, nos termos do art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da maior vantagem econômica vislumbrada na contratação plurianual, tendo em vista que o serviço é estratégico, contínuo e essencial à arrecadação de receitas estaduais, com elevado componente de integração tecnológica, segurança da informação, conformidade regulatória e conciliação bancária. A diluição dos custos iniciais de implantação ao longo de 60 meses reduz o custo unitário da solução, evita a repetição de processos licitatórios sucessivos e assegura melhor relação entre investimento e retorno, em conformidade com a avaliação de vantagem exigida pela lei.</p> <p>O prazo estendido é considerado mais vantajoso porque assegura estabilidade na operação de arrecadação via Pix, permite a amortização de custos de integração, a adequação progressiva de processos internos e o alinhamento de sistemas de arrecadação, registro e contabilidade, além de proporcionar melhor relação entre o investimento inicial e o retorno, dada a natureza contínua, previsível e de médio a longo prazo da gestão de receitas públicas realizada pela instituição arrecadadora contratada. Trata-se, ademais, de um contrato de serviço contínuo, cuja interrupção acarretaria grave descontinuidade na arrecadação de tributos e demais receitas do Estado, comprometendo diretamente a liquidez, a gestão de caixa, a execução orçamentária e a prestação de contas, o que é incompatível com a natureza de serviço público que não pode ser interrompido, sob pena de colapso parcial na gestão financeira e de prejuízo aos princípios constitucionais da eficiência, da legalidade e da continuidade do serviço público.</p> <p>A contratação plurianual revela-se a medida de maior vantagem econômica para a Administração, visto que a diluição dos vultosos custos de integração tecnológica, segurança da informação e adequação de sistemas por um período de 60 (sessenta) meses reduz significativamente o custo unitário por transação quando</p>

	comparado a contratações anuais sucessivas, que exigiriam novos processos licitatórios e novos ciclos de investimentos em testes, homologação e treinamento. Tal economia de escala, aliada à estabilidade operacional indispensável para o fluxo de receitas estaduais, fundamenta a opção pela vigência estendida, cujos benefícios financeiros são corroborados pelo histórico de contratações correlatas e pela projeção de crescimento de 15% ao ano na demanda por serviços Pix, garantindo o retorno sobre o investimento inicial da contratada e a previsibilidade orçamentária do Estado. Em cumprimento ao disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com o Despacho Nº 2000/2025/GAB (80928205) da Procuradoria Geral do Estado, atesto, na qualidade de autoridade competente, a maior vantagem econômica da contratação plurianual ora pretendida, ratificando a justificativa técnica apresentada pela equipe de planejamento quanto à essencialidade, continuidade e economicidade da vigência de 60 (sessenta) meses.
2.7. Ciclo da Vida do Objeto	A análise do ciclo de vida do objeto, conforme determina o art. 21, inciso III, do Decreto Estadual nº 10.207/2023 , ultrapassa a consideração isolada do custo inicial de implantação e exige avaliação integral dos dispêndios e efeitos associados à solução ao longo de toda a sua vigência. No presente caso, essa análise abrange não apenas a integração tecnológica inicial das APIs de arrecadação, mas também os custos recorrentes de manutenção evolutiva, suporte técnico, atualização normativa, transferência de conhecimento, monitoramento de segurança, adequações de interoperabilidade e eventual reversibilidade ao término contratual. Ao considerar o ciclo completo do objeto, a Administração busca selecionar proposta que ofereça o melhor resultado global para o Estado durante toda a execução contratual, mitigando riscos de obsolescência tecnológica, retrabalho e custos ocultos de recontração. A solução escolhida deve assegurar continuidade, estabilidade, segurança sistêmica e compatibilidade com as políticas de Governo Digital, refletindo a diretriz da Lei nº 14.133/2021 de buscar a proposta mais vantajosa não apenas no momento da contratação, mas sob a perspectiva de toda a vida útil da solução, visando garantir que a solução permaneça tecnologicamente atualizada e alinhada às políticas de Governo Digital do Estado de Goiás.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001	
Código 833 - Contratação de Instituição Financeira, para arrecadação de receitas estaduais.	
Período (Meses)	
Quantidade	47602356
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	secretaria de estado da economia
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 0,05
Valor Total	R\$ 2.380.117,80

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - **R\$ 2.380.117,80 (R\$ Dois Milhões e Trezentos e Oitenta Cento e Dezessete Reais e Oitenta Centavos)** .

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

4.1.1. Contratação da prestação de serviços de arrecadação de receitas estaduais por meio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – Pix e da modalidade Pix Automático, através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE e Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE, compreendendo geração de QR Code, recebimento, liquidação, conciliação, prestação de contas, repasse financeiro e integração com os sistemas da Secretaria de Estado da Economia de Goiás, limitada às receitas e documentos arrecadatórios não abrangidos por regime de exclusividade contratual vigente, especialmente o previsto no Contrato nº 012/2024/Economia.

4.2. O Pix Automático consiste em modalidade de pagamento instantâneo voltada à liquidação recorrente de débitos tributários e demais receitas estaduais, mediante autorização prévia, expressa e específica concedida pelo contribuinte à sua instituição financeira. Uma vez validada a autorização, a cobrança poderá ser executada de forma automática na data de vencimento definida no documento de arrecadação, sem necessidade de nova intervenção do pagador a cada ciclo, observadas as regras operacionais e regulatórias aplicáveis ao arranjo Pix. A execução dos serviços de geração de QR Code Pix, Pix Automático, integração via API, *webhooks*, conciliação, prestação de contas e repasse financeiro, no escopo desta contratação, será de responsabilidade da instituição financeira vencedora do certame, observados os limites do objeto contratado. Tal exclusividade operacional restringe-se à solução contratada e não impede a continuidade dos contratos vigentes de arrecadação DARE/GNRE por código de barras ou outros meios já regularmente pactuados, tampouco interfere nos regimes de exclusividade existentes. Assim, a futura contratada será responsável pela execução da solução Pix/Pix Automático ora licitada, sem supressão automática dos demais canais de arrecadação já existentes.

4.3. A integração com os sistemas da Secretaria de Estado da Economia de Goiás deverá ser realizada por meio de API, com comunicação segura e padronizada entre a solução da CONTRATADA e os sistemas arrecadatórios da Administração. A solução deverá permitir a geração de QR Code dinâmico para pagamento dos tributos estaduais, a recepção e a validação das liquidações, bem como o retorno automático das

informações necessárias à conciliação financeira e contábil. É vedada a utilização de QR Codes dissociados das guias de arrecadação ou de qualquer arquitetura que exija conciliação adicional, manual ou paralela, fora do fluxo ordinário do sistema arrecadatário.

4.4. O QR Code Pix deverá ser emitido de forma dinâmica, com vinculação ao documento de arrecadação, identificação inequívoca da receita e data de vencimento previamente estabelecida, permitindo que o pagamento seja reconhecido e conciliado automaticamente pelos sistemas da Secretaria. O arquivo de retorno correspondente deverá ser disponibilizado em meio eletrônico e em tempo compatível com a operação arrecadatória, de preferência por acesso online, de modo a assegurar rastreabilidade, tempestividade e integridade das informações.

4.5. Todo e qualquer ajuste necessário à integração e à implementação da solução deverá ocorrer no ambiente tecnológico da Secretaria de Estado da Economia de Goiás, observadas as políticas de segurança da informação, os procedimentos internos de governança de tecnologia e as orientações das equipes técnicas responsáveis. A contratada deverá adequar sua solução à arquitetura vigente da Administração, sem impor substituições estruturais indevidas, preservando-se a continuidade dos sistemas atualmente em produção e a integridade dos dados históricos e contábeis.

4.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar infraestrutura tecnológica baseada em APIs que permita o gerenciamento integral do ciclo de vida das autorizações de débito, abrangendo concessão, consulta, alteração, suspensão e cancelamento, conforme as normas e os padrões regulatórios estabelecidos pelo Banco Central do Brasil. A solução deverá assegurar controle rastreável das autorizações concedidas pelos contribuintes, inclusive com registro das modificações e dos eventos de autorização, para fins de segurança, auditoria e conformidade normativa.

4.7. O sistema da CONTRATADA deverá ser capaz de processar lotes de instruções de pagamento encaminhados pela Secretaria de Estado da Economia de Goiás, garantindo que o débito na conta do contribuinte ocorra rigorosamente na data de vencimento consignada no documento de arrecadação, ou no primeiro dia útil subsequente, quando aplicável pelas regras do arranjo. O processamento deverá observar os limites, parâmetros e janelas operacionais definidos pelo Banco Central, com mecanismos de confirmação, recusa e retorno compatíveis com a natureza do serviço arrecadatário.

4.8. A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas do Banco Central do Brasil quanto ao envio de notificações aos contribuintes pagadores, inclusive no que se refere à antecedência mínima exigida antes da efetivação do débito, aos avisos de programação da cobrança e às comunicações relacionadas a eventuais alterações, cancelamentos ou tentativas de débito. Tais notificações integram a lógica de transparência e controle do Pix Automático e constituem requisito essencial para a regularidade da cobrança recorrente, garantindo previsibilidade ao pagador e segurança jurídica à Administração.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Prestação de Serviços - Contratação da prestação de serviços de arrecadação de receitas estaduais por meio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – Pix e por meio de Pix Automático, através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE e a Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Estado da Economia de Goiás, observando a legislação vigente e as condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas nos Estudos Técnicos Preliminares e neste Termo de Referência está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

5.2. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de proporcionar melhor atendimento aos contribuintes. Nesse sentido, a Secretaria de Estado da Economia tem buscado novas opções de recolhimento de tributos que facilitem o cotidiano dos contribuintes, descentralizando e modernizando o cumprimento de suas obrigações tributárias junto ao fisco.

5.3. Considerando os grandes avanços dos serviços financeiros quanto à segurança e à agilidade, o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Economia, busca implantar a arrecadação de tributos e de outras receitas do Estado de Goiás, bem como a respectiva prestação de contas, por intermédio do *Sistema de Pagamentos Instantâneos – Pix* e da modalidade *Pix Automático*, regulamentados pelo Banco Central do Brasil pela Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020. O Pix surge nesse contexto com as características de rapidez, facilidade de uso, baixo custo das transações e alta disponibilidade, e, apesar de recente, tem a expectativa de se consolidar como padrão de fato nas transações financeiras quando em plena operação.

5.4. Nesse contexto, a presente contratação se dará em razão da necessidade de serviços de arrecadação de tributos e de outras receitas do Estado de Goiás, bem como da respectiva prestação de contas, por meio do *Sistema de Pagamentos Instantâneos – Pix* e da modalidade *Pix Automático*, os quais são essenciais para o desempenho das atribuições funcionais da Secretaria de Estado da Economia de Goiás, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

5.5. A inclusão da modalidade *Pix Automático* tem por objetivo reduzir a inadimplência de receitas recorrentes, oriundas de parcelamentos, ao eliminar a necessidade de o contribuinte emitir guias mensalmente e garantir a pontualidade dos ingressos no Tesouro Estadual mediante a automação do fluxo de pagamento. Assim, faz-se necessário buscar no mercado as melhores e mais vantajosas propostas de prestação de serviços bancários que atendam de forma adequada à arrecadação e à compensação dos recursos financeiros do Estado de Goiás.

5.6. Esse sistema de pagamento instantâneo, além de aumentar a velocidade de pagamentos e transferências, tem o potencial de:

aumentar a segurança e aprimorar a experiência dos usuários;
promover a inclusão financeira;
preencher diversas lacunas existentes na cesta de instrumentos de pagamentos atualmente disponíveis à população;
reduzir os gastos com tarifas bancárias.

5.7. A contratação de instituição bancária para arrecadação de tributos e demais receitas estaduais por meio do *Sistema de Pagamentos Instantâneos – Pix* e da modalidade *Pix Automático* se alinha não apenas às demandas de modernização do serviço público, mas também à necessidade de plena conformidade com a legislação de licitações e contratos públicos, especialmente a [Lei federal nº 14.133/2021](#), que, em seus artigos 2º, 5º e 21, autoriza o uso do pregão eletrônico para a contratação de serviços de natureza comum, com ênfase na economicidade, na competitividade e na transparência do processo licitatório, desde que haja demonstração prévia de necessidade e planejamento adequado, observados os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de forma a conferir segurança jurídica ao procedimento. A integração ao *Sistema Brasileiro de Pagamentos Pix*, regulamentado pelo Banco Central do Brasil pela [Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020](#), reforça o caráter técnico-regulatório da contratação, exigindo que a instituição contratada seja participante direto do arranjo de pagamentos instantâneos, com responsabilidade sobre liquidação, segurança, conciliação e rastreabilidade, pilares essenciais à gestão de receitas públicas.

5.8. A solução também se articula com normativos estaduais específicos, como a [Instrução Normativa GSF nº 761/2005](#), que disciplina o Sistema de Arrecadação do Estado de Goiás, fixando regras para a prestação de contas, o registro de receitas, a conciliação bancária e a integração com sistemas de arrecadação, de modo que a contratação de instituição bancária arrecadadora por pregão eletrônico permita a adaptação do fluxo de pagamento via Pix dentro da estrutura já em operação, sem quebra de continuidade funcional ou reestruturação de sistemas, com plena compatibilidade entre o código de barras tradicional, o QR Code e o registro contábil-orçamentário, em conformidade com a legislação fiscal, orçamentária e patrimonial vigente.

5.9. Por fim, a contratação contribui para o cumprimento de diretrizes de governança digital, segurança da informação e responsabilidade socioambiental, ao alinhar a arrecadação à [Lei Geral de Proteção de Dados](#) (LGPD), com adoção de criptografia, autenticação forte, rastreabilidade de transações e gestão de riscos de segurança cibernética, além de promover a digitalização integral do processo de pagamento, com redução de emissão de guias físicas, menor consumo de recursos naturais, menor emissão de gases poluentes e otimização de logística, em consonância com políticas de governança verde e de modernização de serviços públicos.

DA CORRELAÇÃO COM O CONTRATO Nº 012/2024

5.10. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de arrecadação de receitas públicas por meio do arranjo de pagamentos instantâneos Pix, incluindo as funcionalidades QR Code e Pix Automático, no âmbito da Secretaria de Estado da Economia de Goiás. Ressalta-se que a presente contratação restringe-se exclusivamente à prestação dos serviços de geração de QR Code, arrecadação, liquidação, conciliação, prestação de contas e repasse financeiro por meio de Pix e Pix Automático relativamente às receitas e documentos arrecadatórios não abrangidos pelo regime de exclusividade previsto no [Contrato nº 012/2024](#). Ficam expressamente excluídas do objeto desta contratação as receitas vinculadas à arrecadação e manutenção do produto das receitas do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, Goiás Previdência – GOIASPREV, CEASA, CODEGO, GOIASFOMENTO, GOIASTELECOM e PREVCOM-BRC, nos termos da alínea ‘f’ inciso I da Cláusula Primeira do referido contrato, sem prejuízo de outras hipóteses de exclusividade nele expressamente previstas.

5.11. Não obstante a existência da referida cláusula, impõe-se consignar que ela não possui eficácia para afastar o regime jurídico de direito público aplicável às contratações administrativas, notadamente o dever constitucional de licitar, previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, tampouco as disposições da [Lei nº 14.133/2021](#). Com efeito, a licitação constitui a regra matriz das contratações públicas, tendo por finalidade assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e garantir tratamento isonômico entre os licitantes, mediante a promoção da ampla competitividade. Trata-se de imperativo que decorre diretamente do texto constitucional e é reiterado pela legislação infraconstitucional, não podendo ser mitigado por disposições contratuais.

5.12. Ademais, cumpre destacar que as hipóteses de contratação direta — seja por inexigibilidade (art. 74), seja por dispensa (art. 75) — possuem natureza jurídica de faculdade discricionária da Administração Pública. Ainda que, em tese, determinada situação possa admitir a contratação direta, não há imposição legal nesse sentido, sendo plenamente legítima a opção do gestor pela realização de procedimento licitatório, caso entenda que a competição poderá proporcionar condições mais vantajosas, tais como tarifas mais reduzidas, melhores soluções tecnológicas ou maior eficiência operacional. Nesse contexto, nenhuma cláusula contratual pode subtrair da Administração o poder-dever de buscar a proposta mais vantajosa mediante regular procedimento licitatório.

5.13. No que se refere especificamente à cláusula de preferência constante do [Contrato nº 012/2024](#), verifica-se que sua incidência é de natureza estritamente condicional. Isto é, a preferência ali prevista somente se materializa na hipótese de a Administração, no exercício de sua discricionariedade, optar pela contratação direta, notadamente pela via da dispensa de licitação. O referido instrumento contratual não impõe ao Estado o dever de dispensar a licitação, limitando-se a estabelecer diretrizes para eventual contratação direta, caso essa venha a ser a opção administrativa. Assim, ao se optar legitimamente pela realização de licitação, a cláusula de preferência não é acionada, não produzindo efeitos jurídicos no caso concreto.

5.14. No caso em exame, o objeto pretendido caracteriza-se como serviço comum, amplamente disponível no mercado e ofertado por diversas instituições financeiras e de pagamento autorizadas pelo Banco Central do Brasil, o que evidencia a plena viabilidade de competição e afasta, por conseguinte, a hipótese de inexigibilidade de licitação. De igual modo, não se verifica enquadramento inequívoco em hipótese legal de dispensa que justifique a contratação direta como solução preferencial. Outrossim, o [Decreto nº 10.207/2023](#) reforça, no âmbito do Estado de Goiás, a obrigatoriedade de observância dos princípios da competitividade, da isonomia, da transparência e da busca da proposta mais vantajosa, especialmente em contratações de natureza comum, como a ora pretendida.

5.15. Importa consignar, ainda, que a realização do certame licitatório não implica qualquer restrição à participação da Caixa Econômica Federal, a qual poderá concorrer em igualdade de condições com as demais instituições financeiras interessadas, em estrita observância ao princípio da isonomia. Diante desse cenário, a adoção do procedimento licitatório revela-se não apenas juridicamente possível, mas a mais adequada ao atendimento do interesse público, porquanto:

concretiza o dever constitucional de licitar;
assegura a ampla competitividade e o tratamento isonômico entre os potenciais fornecedores;
maximiza as chances de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;
resguarda a legalidade, a transparência e a segurança jurídica da contratação.

5.16. Nesse sentido, conclui-se que a cláusula de preferência constante do [Contrato nº 012/2024](#) não afasta, nem restringe, o poder-dever da Administração de realizar licitação, razão pela qual se justifica plenamente a adoção do procedimento licitatório para a presente contratação. A solução ora proposta complementa os contratos de arrecadação já em vigor, preserva a centralização financeira atualmente estruturada e limita-se aos órgãos não alcançados pelo regime de exclusividade, sem qualquer prejuízo à organização já existente da rede arrecadadora estadual.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos, incluindo-se os requisitos da contratação contidos no Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO do Estudo Técnico Preliminar, que subsidia esse Termo de Referência.

Requisitos mínimos de qualidade

6.2. A presente contratação deverá atender, incluindo os requisitos mínimos do Termo de Referência, a proposta mais vantajosa mediante

competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos no Termo de Referência deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.

Requisitos de Participação

6.3. Somente serão admitidas, na presente contratação, instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil a participar do PIX e que já integrem a rede arrecadadora da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou que prestem a esses entes federativos serviços de intermediação financeira no recebimento de recursos. A exigência de habilitação e experiência institucional mínimas visa assegurar a continuidade, a estabilidade, a confiabilidade e a padronização da prestação do serviço, por se tratar de atividade essencial e contínua, cuja interrupção é inadmissível. Ademais, a instituição financeira classificada em primeiro lugar no certame deverá, como condição para a contratação, comprovar sua aptidão técnica mediante aprovação em Prova de Conceito, nos termos do Anexo III, demonstrando aderência dos seus fluxos operacionais às normas do Manual de Arrecadação da Economia, com preservação da compatibilidade com os sistemas legados de arrecadação. Ademais, a instituição financeira classificada em primeiro lugar no certame deverá, como condição para a contratação, comprovar sua aptidão técnica mediante aprovação em Prova de Conceito (PoC), a ser realizada em ambiente indicado pela CONTRATANTE, demonstrando aderência dos seus fluxos operacionais às normas do Manual de Arrecadação da Economia, cuja correta interpretação do código de barras é imprescindível, com preservação da compatibilidade com os sistemas legados de arrecadação.

6.3.1. A restrição de participação às instituições financeiras já integrantes de redes arrecadoras fundamenta-se na necessidade de garantir continuidade, estabilidade, segurança, eficiência e padronização dos serviços de arrecadação pública. A arrecadação estadual configura atividade essencial e contínua, cuja eventual descontinuidade pode comprometer a operação do sistema arrecadatório já em funcionamento, a adequada distribuição dos recursos, a correta conciliação dos recebimentos e o processamento dos documentos de arrecadação, com repercussões fiscais, contábeis e operacionais relevantes para a Administração Pública. Nesse contexto, a arrecadação envolve elevado volume de transações, integração com múltiplos sistemas governamentais e estrita observância de regras fiscais, contábeis, operacionais e de segurança da informação. Instituições já inseridas em redes arrecadoras demonstram experiência prévia comprovada, domínio de layouts padronizados, capacidade de conciliação, mecanismos de prestação de contas e aderência aos prazos críticos do fluxo financeiro estatal.

6.3.2. Além disso, a operacionalização da arrecadação via Pix e Pix Automático, embora padronizada do ponto de vista regulatório, exige integração segura e eficiente com sistemas legados de arrecadação, bem como capacidade de adaptação às particularidades da receita pública estadual. Instituições já atuantes em redes arrecadoras possuem infraestrutura tecnológica testada, processos auditáveis e equipes especializadas, reduzindo significativamente os riscos de falhas operacionais, inconsistências de conciliação e interrupções no serviço.

6.3.3. Adicionalmente, a medida encontra respaldo na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não apenas sob o prisma econômico, mas também considerando critérios técnicos, operacionais e de capacidade de resposta, indispensáveis à adequada prestação do serviço. A restrição não compromete a competitividade do certame, pois o mercado dispõe de número suficiente de instituições financeiras qualificadas, aptas a concorrer em igualdade de condições, assegurando disputa efetiva entre participantes aptos e tecnicamente aderentes às exigências da contratação, e visa sobreguardar:

Atualidade técnica e regulatória: a prestação anterior não assegura aderência aos requisitos vigentes (p.ex., novas versões de manuais de arrecadação, padrões de interoperabilidade, compliance LGPD, Open Finance, PIX e regras do BC). Exigir experiência atual evita gaps de conformidade e retrabalho de integração;

Continuidade e mitigação de risco operacional: operações de arrecadação demandam disponibilidade, contingência, reconciliação diária e SLAs rígidos. A experiência atual comprova capacidade operacional contínua e reduz o risco de interrupções no fluxo de receitas públicas;

Segurança da informação e antifraude: o ecossistema de pagamentos públicos sofre constante evolução de ameaças. A atuação corrente evidencia práticas atualizadas de segurança, monitoramento e resposta a incidentes, não presumíveis a partir de experiências pretéritas;

Governança e controles internos: exigências de auditoria, trilhas de auditoria, segregação de funções e conformidade (ISSB/ESG, Basileia, Resoluções CMN/BCB) são dinâmicas. A comprovação de prestação presente demonstra controles efetivos e auditáveis no momento da contratação;

Eficiência administrativa e economicidade: reincluir instituições sem operação atual tende a demandar ciclos adicionais de testes, homologação, capacitação e suporte, elevando custos transacionais e prazos, em potencial afronta aos princípios da eficiência e economicidade;

Isonomia material e competitividade qualificada: o critério não exclui concorrentes idôneos, mas seleciona, de forma objetivamente verificável, quem detém capacidade instalada e em operação, preservando a isonomia substancial entre licitantes efetivamente aptos;

Aderência ao gerenciamento de riscos: o Plano de Contratações e a Matriz de Riscos recomendam requisitos que reduzam incertezas críticas à arrecadação. A experiência atual é indicador objetivo de risco baixo, alinhado às melhores práticas de gestão pública;

Alinhamento com o interesse público primário: a arrecadação é atividade sensível para a continuidade dos serviços públicos. Priorizar quem comprova operação em curso protege o interesse público quanto a disponibilidade, acurácia e tempestividade dos repasses;

Verificabilidade e prova robusta: contratos vigentes, indicadores operacionais e evidências de integração ativa (ambientes de produção, logs, conciliações) fornecem prova contemporânea mais robusta que atestados pretéritos, reduzindo contestações e litígios futuros;

Precedentes e práticas setoriais: editais de outros entes federados e órgãos de controle exigem experiência contemporânea em serviços críticos (arrecadação, folha de pagamento, processamento de boletos), justamente para mitigar riscos de transição e assegurar continuidade;

Anexam-se manuais de arrecadação de outros entes federativos, os quais demonstram que a referida dinâmica procedimental é observada de forma semelhante em diversas unidades da Federação, em linha com as exigências adotadas por este Estado.

6.3.4. A dinâmica dos procedimentos vinculados aos sistemas arrecadatórios dos entes federativos exige que as instituições financeiras se adaptem e atendam, com presteza e precisão, aos mecanismos de controle requeridos. Instituições que não se adequam deixam de integrar a rede arrecadadora dos entes. A análise dos procedimentos adotados pelos agentes arrecadores na prestação de serviços de arrecadação de tributos, tanto neste quanto em outros entes federativos, evidencia o contínuo aprimoramento de rotinas, com vistas a conferir maior transparência e controle ao sistema arrecadador. Nesse contexto, observa-se que as instituições que se ajustam às exigências permanecem ativas nas redes arrecadoras, ao passo que aquelas que não atendem aos requisitos são descredenciadas. Uma vez estabilizada a prestação do serviço, tende-se à manutenção do quadro de instituições, considerando que o processo de adaptação às regras é, em regra, gradual e complexo. Dessa forma, a limitação da comprovação de experiência às instituições que efetivamente prestam, no presente, serviços de intermediação financeira no recebimento de recursos

públicos constitui medida apta a mitigar o risco de reincorporação de experiências negativas à rede arrecadadora do Estado de Goiás. Nesse sentido, elenca-se os requisitos para a participação no certame:

Comprovação da habilitação e a experiência institucional mínimas: a instituição financeira deve ser autorizada pelo Banco Central do Brasil a participar do Pix e já integrar rede arrecadadora da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou prestar a esses entes federativos serviços de intermediação financeira no recebimento de recursos, como forma de assegurar continuidade, estabilidade e confiabilidade do serviço, por se tratar de atividade essencial e contínua, cuja interrupção é inadmissível;

Comprovação da capacidade de atendimento da demanda de arrecadação via PIX: a instituição deverá apresentar documentos oficiais que evidenciem o processamento de, no mínimo, 6.988.605 (seis milhões, novecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e cinco) transações PIX nos últimos 12 meses. Serão aceitos, entre outros: relatórios regulatórios encaminhados ao Banco Central do Brasil, extratos operacionais oficiais ou declarações auditadas que permitam verificar o volume processado. O quantitativo mínimo decorre da estimativa de que 50% dos documentos arrecadatários autenticados pelo Estado de Goiás, levantados no período de maio de 2025 a abril de 2026, serão pagos via PIX;

Comprovação de solidez financeira: a instituição deverá manter Índice de Basileia (Basel Ratio) igual ou superior a 13%, apurado conforme a regulamentação vigente do Banco Central do Brasil, comprovado mediante apresentação dos demonstrativos/registros regulatórios oficiais relativos aos últimos 12 meses (ou, alternativamente, aos últimos 4 trimestres);

Comprovação de capacidade técnica: a instituição financeira classificada em primeiro lugar deverá, como condição para a contratação, comprovar capacidade de operar o serviço mediante aprovação em Prova de Conceito, nos termos do Anexo III.

6.3.5. A manutenção das exigências previstas no item anterior, especialmente no que se refere à comprovação de integração atual à rede arrecadadora de entes federativos ou à prestação atual de serviços de intermediação financeira para recebimento de receitas públicas, mostra-se necessária, proporcional e aderente às características concretas do objeto. A contratação pretendida não se limita ao simples processamento de transações via arranjo Pix, mas envolve inserção da solução em ambiente arrecadatário público sensível, sujeito a rotinas de liquidação, conciliação, prestação de contas, repasse financeiro, interoperabilidade com sistemas legados e estrita observância das normas operacionais da Secretaria de Estado da Economia. Trata-se, portanto, de objeto de elevada criticidade operacional, em que a Administração não busca apenas uma instituição autorizada a operar no arranjo Pix, mas uma entidade que já demonstre experiência institucional concreta em ambiente de arrecadação pública, com domínio de fluxos, rotinas, controles e padrões de resposta compatíveis com a arrecadação de receitas estatais. A exigência não se presta a restringir indevidamente a competição, mas a mitigar risco relevante de descontinuidade, inconsistência de integração, falhas de conciliação, divergências de retorno e comprometimento da rastreabilidade das operações, em serviço cuja interrupção ou execução imperfeita produz impacto direto sobre a arrecadação pública e sobre a regularidade do ingresso de receitas estaduais.

6.3.6. Soma-se a isso o fato de que os manuais de arrecadação aplicáveis à operação estadual não são documentos estáticos, mas instrumentos técnico-operacionais permanentemente atualizados, à medida das necessidades de transparência, aperfeiçoamento procedimental, mitigação de riscos, padronização de rotinas e evolução dos controles administrativos. Tal característica pode ser observada no próprio texto do manual, que registra historicamente as alterações promovidas durante sua vigência, evidenciando que o ambiente arrecadatário estadual exige adaptação contínua, capacidade operacional já amadurecida e familiaridade efetiva com a dinâmica de atualização normativa e procedimental. Nesse contexto, a exigência de experiência atual em rede arrecadadora pública revela-se justificada porque reduz o risco de curva de aprendizagem incompatível com a criticidade do objeto, assegura maior prontidão para absorção de alterações supervenientes dos manuais e rotinas operacionais, e reforça a confiabilidade da futura execução contratual. Não se trata de preferência arbitrária por agentes já inseridos no mercado público, mas de requisito funcionalmente vinculado à necessidade de preservação da continuidade, da segurança operacional e da aderência imediata da solução aos padrões técnico-normativos efetivamente praticados pela Administração.

6.3.7. Ademais, a exigência deve ser lida em conjunto com os demais mecanismos de qualificação previstos no TR, como a comprovação de capacidade transacional mínima, a demonstração de solidez financeira, a apresentação de atestados de capacidade técnica e a submissão à Prova de Conceito. O conjunto desses requisitos forma um sistema de mitigação de riscos voltado à seleção de instituição apta a operar solução crítica, contínua e altamente integrada, sendo legítima a manutenção de exigências mais qualificadas quando diretamente relacionadas à execução segura e eficiente do objeto.

Requisitos Funcionais de desempenho da Solução:

6.4. A solução tecnológica deverá assegurar o recebimento de receitas públicas por meio de pagamento PIX com código *BR Code*, bem como por PIX Automático. Ademais, além de contemplar a geração do PIX, com base no código de barra gerado, deve assegurar a implementação da apropriação dos pagamentos no sistema de arrecadação da Secretaria de Estado da Economia e viabilizar o acompanhamento dos PIX gerados, pagos e apropriados. A iniciação de pagamento e liquidação do *BR Code* poderá ser feita por qualquer prestador de serviços de pagamento participante do arranjo de pagamento PIX.

6.5. Para o melhor funcionamento da solução há necessidade de apresentação, em até 30 (trinta) dias, de um Manual de Integração suficientemente detalhado, contendo a descrição minuciosa de todas as operações e das mensagens de retorno, suporte técnico e as condições que garantam a realização dos ajustes necessários nos sistemas de processamento de dados da Secretaria de Estado da Economia, a fim de permitir a arrecadação dos tributos e receitas do Estado por meio do PIX (Pagamento Instantâneo), bem como por PIX Automático, via API (Application Programming Interface) ou arquivos de lote.

6.6. A API deverá seguir padrões de segurança de tecnologia da informação, fornecendo on-line as operações de criação e gestão de cobranças, verificação de liquidação e conciliação, suporte a devoluções, e suportar carga de ao menos 500 (quinhentos) usuários simultâneos com sucesso em pelo menos 99,999% (noventa e nove vírgula nove, nove, nove por cento) das requisições. A solução garantirá disponibilidade mínima de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) anual da API, tempo médio de resposta compatível com a instantaneidade do Pix, balanceamento de carga, redundância de infraestrutura e mecanismo de *failover*, assegurando continuidade, estabilidade nas operações de criação, consulta, liquidação de cobranças e robustez na conciliação e registro de receitas no sistema de arrecadação da Secretaria de Estado da Economia.

Suporte Técnico e Ajustes Necessários no Sistema de Processamento de Dados

6.7. Devido à natureza contínua da arrecadação de tributos e à necessidade de que o sistema PIX funcione ininterruptamente, o suporte em regime integral é imprescindível. A falta de disponibilidade poderia comprometer a eficiência arrecadatária e aumentar riscos de perda de receita. A operacionalização da arrecadação de tributos via PIX, bem como por PIX Automático, implica na integração entre os sistemas da

instituição financeira contratada e os sistemas de processamento de dados da ECONOMIA. Para garantir uma implementação eficiente e sem falhas, o suporte técnico deve incluir:

6.7.1. Suporte técnico especializado para a integração e manutenção da solução PIX, bem como do Pix Automático, nos sistemas da ECONOMIA. Isso inclui a disponibilização de profissionais capacitados que possam realizar a instalação, ajustes, testes e monitoramento dos sistemas;

6.7.2. Tipo de suporte: O perfeito funcionamento da solução exigirá suporte técnico de nível 1 e 2, o que engloba o atendimento a incidentes de baixa e média complexidade (como falhas operacionais e dúvidas técnicas), além de suporte de nível 3, que envolva a resolução de problemas mais críticos relacionados à segurança de transações e à integração dos sistemas;

6.7.3. Disponibilidade: O suporte deve ser 24/7, garantindo que problemas sejam resolvidos rapidamente, considerado o caráter essencial das operações tributárias da ECONOMIA;

6.8. A adequação dos sistemas é necessária para que a ECONOMIA tire pleno proveito da agilidade e do custo reduzido das transações via PIX, além de garantir a transparência e segurança no processamento de grandes volumes de dados fiscais. Assim, a solução também deve, imperiosamente, realizar a adequação aos sistemas já existentes na ECONOMIA para que operem de forma integrada com o PIX, o que incluirá:

6.8.1. Integração do Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI): O sistema de arrecadação da ECONOMIA deve ser ajustado para dialogar diretamente com o SPI, exigindo que a instituição financeira configure interfaces de programação de aplicações (APIs) seguras, capazes de enviar e receber dados em tempo real;

6.8.2. Ajustes de conformidade: Garantia de que a solução atenda às normativas do Banco Central e à legislação fiscal vigente, especialmente em termos de segurança de dados, sigilo fiscal e autenticação dos usuários;

6.8.3. Automação de processos: implementação de ferramentas que possibilitem a automatização da reconciliação financeira e contábil das transações via PIX, otimizando o processo de controle da arrecadação tributária.

Requisitos normativos e legais:

6.9. A presente contratação deverá atender ao que determina:

[Instrução Normativa 761/05-GSF](#), que dispõe sobre o Sistema de Arrecadação do Estado de Goiás, define as condições técnicas e os procedimentos para a prestação de contas do produto da arrecadação;

[Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020](#), que institui o arranjo de pagamentos Pix e aprova o seu Regulamento;

[Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

[Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023](#);

Manuais pertinentes ao Sistema de Arrecadação;

Normas estabelecidas na legislação específica de Goiás, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato.

Premissas e restrições:

6.10. A principal premissa da contratação consiste na plena adequação da solução de arrecadação por Pix e Pix Automático aos sistemas de arrecadação já existentes e em produção na Secretaria de Estado da Economia, sem necessidade de substituição, reestruturação integral ou interrupção dos ambientes atualmente operacionais. A solução deverá atuar como camada de integração incremental e controlada, apta a incorporar o fluxo de pagamento instantâneo à arquitetura já consolidada, respeitando o ciclo de vida dos sistemas, os planos de manutenção, os controles de mudança e as políticas de segurança aplicáveis aos ambientes de arrecadação, de registro de receitas, de conciliação bancária e de gestão contábil-orçamentária. A instituição contratada deverá estruturar a integração por interfaces previamente definidas, preferencialmente por meio de API padronizada, complementada, quando tecnicamente necessário, por arquivos em lote, de modo que a solução seja incorporada aos fluxos já existentes sem ruptura do modelo atual de arrecadação. Constitui, ainda, premissa cumulativa que a contratada comprove capacidade de atendimento da demanda estimada de arrecadação via Pix, mediante demonstração de processamento de, no mínimo, 6.988.605 transações Pix nos últimos 12 meses, por meio de documentos oficiais idôneos, bem como solidez financeira compatível com a criticidade do objeto, mediante comprovação de Índice de Basiléia igual ou superior a 13%, apurado conforme a regulamentação vigente do Banco Central do Brasil.

6.10.1. Também é premissa para a presente contratação, cumulativamente, que a contratada:

possua autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil como instituição financeira e bancária;

seja participante ativo do arranjo de pagamento Pix, conforme a regulamentação do Banco Central do Brasil;

esteja habilitada para arrecadar receitas estaduais por meio de DARE e GNRE, nos termos da normativa estadual aplicável;

disponibilize capacitação inicial de 20 (vinte) horas e capacitação anual de 8 (oito) horas para a equipe técnica da Secretaria de Estado da Economia, abrangendo APIs de integração, procedimentos de conciliação e contingências operacionais;

promova a transferência de conhecimento por meio de documentação completa, incluindo manual técnico, diagramas de fluxo, especificações de API e demais artefatos necessários à operação assistida;

preste suporte assistido nos primeiros 90 (noventa) dias de operação, assegurando acompanhamento técnico contínuo para estabilização da solução, correção de eventuais inconsistências e consolidação das rotinas operacionais;

submeta-se à Prova de Conceito, como condição de classificação técnica e de contratação, nos termos do Anexo III.

6.10.2. A aceitabilidade técnica da solução ficará condicionada à aprovação em Prova de Conceito, a ser realizada pela CONTRATANTE, em ambiente controlado e não produtivo, restrita à solução ofertada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, nos termos do Anexo III. O não atendimento dos requisitos essenciais ou a inconsistência em evidências mínimas de funcionamento implicará a reprovação da licitante na POC e a consequente convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação

final do certame, inclusive a ordem decorrente de eventual critério de desempate, para submissão à mesma verificação técnica, até que haja licitante aprovada ou se esgotem as classificadas.

6.10.3. A Prova de Conceito consistirá na demonstração, pela instituição financeira selecionada, da capacidade técnica e operacional de se adequar aos processos atualmente vigentes na Economia, sem comprometer sua execução, abrangendo os fluxos mínimos previstos no Anexo III. O Anexo III permanecerá como a referência exclusiva do rito procedimental, dos testes, das evidências, dos prazos, da publicidade, do acompanhamento e do relatório técnico da POC.

Garantia da contratação

6.11. Será exigida garantia da contratação, nos termos dos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 96 da [Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no percentual de 10%, valor do valor inicial do contrato, medida que se justifica, à luz do art. 98 do mesmo diploma legal, pela conjugação entre a elevada complexidade técnica do objeto e os riscos inerentes à sua execução. A presente contratação não se limita à prestação de serviço bancário ordinário, abrangendo integração tecnológica com os sistemas arrecadatórios da Secretaria de Estado da Economia, interoperabilidade com os arranjos Pix e Pix Automático, geração e processamento de QR Code vinculado a DARE e GNRE, rotinas de conciliação financeira e contábil, observância das normas do Banco Central do Brasil, requisitos de segurança da informação, proteção de dados pessoais, rastreabilidade transacional e disponibilidade contínua de solução essencial à arrecadação estadual. Registra-se, ainda, que a presente contratação admite, em tese, a formulação de proposta com tarifa unitária zerada, hipótese em que o valor nominal do contrato poderá revelar-se nulo ou materialmente insuficiente para conferir efetividade prática à garantia de execução. Em razão dessa particularidade, e diante da elevada criticidade, continuidade e relevância operacional do objeto, adotou-se, em interpretação sistemática da legislação aplicável e em atenção à finalidade protetiva da garantia contratual, parâmetro referencial apto a preservar a utilidade da garantia, sem prejuízo da necessária compatibilização com o instrumento convocatório e com a minuta contratual.

6.11.1. A fixação do percentual em 10% revela-se proporcional diante dos riscos materiais associados à execução, em especial a indisponibilidade da solução, falhas de integração, inconsistências de liquidação ou conciliação, atraso no repasse ou no tratamento das informações arrecadatórias, incidentes de segurança cibernética, descumprimento de níveis mínimos de serviço e eventual paralisação, ainda que parcial, de atividade diretamente vinculada ao ingresso de receitas públicas. Nessas hipóteses, a garantia contratual cumpre função concreta de tutela do interesse público, proteção do erário e reforço à segurança da execução, conferindo à Administração instrumento financeiro apto a mitigar prejuízos decorrentes de inadimplemento, inclusive multas, indenizações e custos de recomposição da continuidade do serviço, em conformidade com os arts. 97 e 100 da [Lei nº 14.133/2021](#).

6.11.2. A essencialidade do objeto e sua natureza continuada, com vigência superior a 01 (um) ano, reforçam a necessidade de cobertura ampliada, uma vez que a solução será implantada em ambiente produtivo sensível, com reflexos diretos sobre a liquidez estatal, a gestão de caixa, os controles contábeis e a prestação de contas. Não se mostra prudente, sob a ótica da governança pública e da gestão de riscos, submeter contratação dessa criticidade à garantia mínima ordinária de 5%, pois tal patamar pode se revelar insuficiente diante do potencial impacto financeiro, operacional e regulatório de eventual descumprimento contratual. O percentual de até 10% é precisamente destinado a hipóteses em que a proteção ordinária não se mostra bastante diante da complexidade técnica do objeto e da maior exposição da Administração a riscos de inadimplemento, como ocorre no presente caso.

6.12. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a adjudicatária deverá apresentá-lo no prazo mínimo de 01 mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, devendo a apólice possuir vigência igual ou superior ao prazo contratual, incluídos eventuais aditivos, e cobertura expressa para multas, indenizações e demais obrigações assumidas perante a Administração.

6.13. A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, a critério da Administração, e sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.14. A garantia de execução será liberada ou restituída após a conclusão do contrato e, quando for o caso, após a verificação do cumprimento das obrigações do objeto, inclusive eventual garantia técnica associada à solução, observadas as disposições contratuais e as responsabilidades por fatos ocorridos durante a vigência contratual.

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

6.15. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.16. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.17. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.18. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.19. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.21. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.22. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.23. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.24. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.25. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37),

com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.26. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.27. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Das Obrigações da Contratada:

6.28. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se a CONTRATADA:

I - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

II - responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

III - prestar as informações concernentes aos documentos de arrecadação recebidos por meio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX, bem como por PIX Automático, até o dia seguinte à solicitação;

IV - receber a arrecadação de tributos e outras receitas do Estado de Goiás, por intermédio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX, bem como por PIX Automático, de acordo com as especificações previstas neste Termo;

V - enviar os arquivos parciais das informações dos documentos de arrecadação capturadas, por meio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX (modelo FEBRABAN), com as correspondentes autenticações, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados da autenticação, inclusive durante os feriados e finais de semana;

VI - disponibilizar e manter infraestrutura de notificação instantânea (Webhook) para o encaminhamento das informações, em tempo real, de liquidação de pagamentos realizados via Sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX;

VII - em caso de indisponibilidade do servidor da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente possuir uma política de retentativas automáticas (Retry) com intervalos crescentes, garantindo a entrega da informação assim que o serviço for restabelecido;

VIII - enviar o arquivo diário total das informações consolidadas dos documentos de arrecadação capturadas, por meio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX (modelo FEBRABAN), com as correspondentes autenticações, até às 12 (doze) horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da arrecadação;

IX - enviar a remessa eletrônica dos registros regularizados, conforme layout definido pela COTEPE/FEBRABAN, até às 18 (dezoito) horas do 2º (segundo) dia útil seguinte ao do comunicado dos registros rejeitados pela CONTRATANTE;

X - efetuar o repasse do produto da arrecadação das receitas estaduais, conforme leiaute definido pelo “Manual de Procedimentos para o Repasse Financeiro do Órgão Arrecadador para o Centralizador da Arrecadação Estadual de Goiás”, que detalha e totaliza as informações do STR0020 recebidas da rede arrecadadora, até as 17 (dezesete) horas do primeiro dia útil contado da autenticação dos documentos de arrecadação;

XI - disponibilizar para a CONTRATANTE as informações dos repasses feitos ao Banco Centralizador conforme leiaute definido pelo Manual de Repasses Efetivados;

XII - fornecer extrato da conta vinculada ao PIX sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

XIII - a CONTRATADA deverá garantir que os arquivos de retorno e os avisos de confirmação (webhooks) identifiquem claramente se a liquidação foi originada por Pix Automático ou QR Code Dinâmico, mantendo sempre o vínculo com o número do documento de arrecadação (DARE/GNRE);

XIV - implementar mecanismos que impeçam a duplicidade de débitos para uma mesma guia de arrecadação no mesmo período de competência, mesmo em caso de reenvio de arquivos de instrução;

XV - certificar a legitimidade da autenticação aposta nos documentos de arrecadação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, caso haja necessidade, contados da data da ciência da solicitação, pelo período de 05 (cinco) anos;

XVI - disponibilizar um ambiente de homologação para que CONTRATANTE possa executar as mesmas funcionalidades a serem realizadas no ambiente de produção utilizados pelos seus usuários e deve necessariamente oferecer:

Validação Transacional sem Risco Financeiro: É vedada a realização de testes em ambiente de produção, visto que tal prática envolve movimentações financeiras reais que demandam estornos e impactam o fluxo de caixa, comprometendo a conformidade com os princípios de auditoria pública.

Testes de Estresse, Carga e Concorrência (TPS): O ambiente deve permitir a simulação de cenários de alta volumetria e validação de Transações por Segundo (TPS), garantindo que a infraestrutura suporte picos operacionais (como vencimentos de tributos e processamento de lotes) sem degradação de desempenho.

Simulação de Erros e Tratamento de Exceções: É indispensável validar o comportamento do sistema ante falhas controladas, tais como indisponibilidade de serviços, timeouts e chaves Pix inválidas, assegurando que o tratamento de exceções funcione corretamente antes da entrada em produção.

Independência de Recursos: O ambiente de homologação deve operar com total independência lógica e física do ambiente de produção, garantindo que os testes não consumam recursos que comprometam a disponibilidade dos serviços produtivos.

Validação de Webhooks e Conciliação Automática: Dada a natureza assíncrona do Pix, a contratada deve disponibilizar meios para validar o fluxo de webhooks, garantindo que o sistema do Estado processe e concilie as transações de forma íntegra e automática.

XVII - apresentar à CONTRATANTE documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XVIII - fornecer à CONTRATANTE, quando solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIX - disponibilizar à CONTRATANTE os documentos, layout dos arquivos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação;

XX - na hipótese de repasse de valor a maior ou indevidamente, a CONTRATADA formalizará à CONTRATANTE o pedido de restituição:

a) considera-se repasse de valor a maior quando o repasse financeiro dos valores arrecadados for maior do que o informado na prestação de contas;

XXI - cumprir as normas estabelecidas na legislação específica de Goiás, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes;

XXII - manter os documentos de controle do repasse financeiro (em papel ou preservados por outros meios legais) arquivados e disponíveis à CONTRATANTE por, no mínimo, 2 (dois) anos, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação de receitas estaduais que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil, atualizados conforme o disposto no Tópico 11 - ANS;

XXIII - fazer a distribuição da arrecadação de acordo com o "Manual de Procedimentos para o Repasse Financeiro do Órgão Arrecadador para o Centralizador da Arrecadação Estadual de Goiás" e "Manual do Comprovante de Repasse da Arrecadação";

XXIV - nos casos de omissões, quanto aos procedimentos referentes à arrecadação de receitas estaduais, as normas reger-se-ão pelo Manual do Sistema de Arrecadação das Receitas Estaduais adotado pela Instrução Normativa n.º 761/05-GSF;

XXV - o sistema informatizado da CONTRATADA deve:

a) ser capaz de realizar a leitura da data de vencimento do documento e impedir o recebimento de documento vencido;

b) permitir a autenticação somente se o valor a ser autenticado for igual ao valor constante no documento;

c) verificar a consistência das informações por meio do sistema eletrônico de processamento de dados do órgão arrecadador de acordo com as especificações contidas no Manual de Normas e Procedimentos da Captura Eletrônica do Sistema de Arrecadação da ECONOMIA;

d) Considerando o regime de liquidação instantânea (24x7) do ecossistema Pix, a contratada deverá assegurar os seguintes requisitos mínimos de infraestrutura: Alta Disponibilidade (SLA): Os serviços de emissão de cobranças e os serviços de notificação (*Webhooks*) devem apresentar disponibilidade mínima de 99,9%, garantindo a continuidade do serviço público

XXVI - A CONTRATADA terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, improrrogáveis, para a implementação completa da solução, contados da ordem de serviço ou instrumento equivalente. Os prazos fixados justificam-se tecnicamente pela natureza crítica e continuada do objeto, pela necessidade de integração com os sistemas legados de arrecadação da Secretaria de Estado da Economia, pela validação dos fluxos de remessa, conciliação, repasse e rastreabilidade, e pela exigência de testes controlados de aderência funcional e operacional antes da entrada em produção. Ainda, sempre que for necessário adequar o seu sistema às alterações das legislações relacionadas com o controle do Sistema de Arrecadação, bem como implementar as alterações determinadas pelo "Manual de Procedimentos para o Repasse Financeiro do Órgão Arrecadador para o Centralizador da Arrecadação Estadual de Goiás", "Manual do Comprovante de Repasse da Arrecadação" e outros manuais pertinentes ao Sistema de Arrecadação, a CONTRATADA contará os seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias, tratando-se de:

alteração de dados de agência e conta para repasse dos recursos arrecadados pelos convênios FEBRABAN nº 0297;

alteração de layout do arquivo de prestação de contas;

criação de regras de criticidade do campo livre do código de barras.

b) 60 (sessenta) dias, tratando-se da inclusão ou alteração de regras dos convênios FEBRABAN nº 0297, desde que não haja rateio das receitas arrecadadas;

c) 90 (noventa) dias tratando-se da inclusão ou alteração das regras dos convênios FEBRABAN nº 0297, quando houver rateio das receitas arrecadadas;

d) 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos.

XXVII - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

XXVIII - É vedado à CONTRATADA:

I - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documento vinculados à prestação de serviços para a CONTRATANTE;

II - estornar, cancelar ou debitar valores autenticados, salvo hipóteses expressamente autorizadas pela legislação e pelos manuais aplicáveis;

III - receber DARE ou GNRE, após a data de vencimento para pagamento;

IV - praticar quaisquer atos incompatíveis com a integridade do fluxo arrecadatório, com o repasse financeiro e com os requisitos de conciliação e prestação de contas.

XXIX - As hipóteses de descumprimento contratual, inclusive aquelas relacionadas ao SLA, ao repasse, à prestação de contas e à integração sistêmica, serão apuradas e sancionadas nos termos do contrato e do Anexo II, observada, quando cabível, a disciplina subsidiária prevista na [Instrução Normativa nº 761/05-GSF](#), naquilo que for compatível com o objeto e com a modelagem da contratação.

Das Obrigações da Contratante:

6.29. São responsabilidades da CONTRATANTE:

I - estabelecer um cronograma prévio com a indicação dos tributos e receitas do Estado e o prazo correspondente para a sua implantação, 30 (trinta) dias após a entrega do manual, pela CONTRATADA, conforme item 6.5. O recolhimento dos tributos e receitas do Estado de Goiás serão realizados por meio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX, de acordo com as especificações técnicas definidas pelo Banco Central do Brasil, através da Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020 e dos manuais relacionados na referida Resolução;

II - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das receitas estaduais;

III - especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica de dados;

IV - restituir à CONTRATADA o valor repassado indevidamente, até o 12º (décimo - segundo) dia útil, contados da data de recebimento da solicitação, após o qual será acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários;

V - remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados.

6.30. Das Obrigações recíprocas:

I - Adequações de Sistemas e Processos: O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a facilitar e viabilizar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento;

II - Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O prazo para o início da implementação do serviço contratado é de 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato e, nos termos do Item 6.28, alínea XXVI, a implementação completa da solução ocorrerá no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos após iniciada a implantação.

7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Cronograma de execução:

7.1.2. O objeto, por sua característica, será fornecido sob demanda variável. Dessa forma, segue previsão de cronograma de execução físico-financeira, por critério de simples estimativa futura:

ITEM	PARCELAS DE ENTREGA: MESES	VALOR TOTAL (R\$)
Item 01 – Contratação de instituição bancária para arrecadação de receitas estaduais via Pix e Pix Automático	Parcela mensal, ao longo de 60 meses, de acordo com a demanda utilizada.	Definido após certame
	1ª parcela: 1/60	~1,666...%
	2ª parcela: 2/60	~1,666...%
	3ª parcela: 3/60	~1,666...%
	4ª parcela: 4/60	~1,666...%
	5ª parcela: 5/60	~1,666...%

60ª parcela: 60/60	~1,666...%	

7.1.3. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.2. O objeto contratado, naquilo que couber, deverá ser entregue ou prestado no endereço Av. Ver. José Monteiro, 2233. Nova Vila, Goiânia/GO - 74653-900.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado sera recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.6. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

Prazo para correção de defeitos

9.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Atesto da execução do objeto

9.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.7.1. A nota fiscal ou fatura ainda deverá ser acompanhada pela comprovação da regularidade fiscal da contratada.

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o

fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade e a data da emissão;
os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
o período respectivo de execução do contrato;
o valor a pagar;
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
descrição do objeto com marca e modelo;
quantitativo;
valor unitário;
valor total; e
respectiva Fonte de Recursos.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será realizado de forma Mensalmente, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Atualização Monetária em caso de atraso no pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.20. Os preços serão fixos e irremovíveis durante toda a vigência contratual de 60 (sessenta) meses. A ausência de previsão de reajuste, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro por fatos supervenientes, justifica-se pela atipicidade do objeto, que se insere no contexto de serviços bancários de alta escala em que a remuneração não provém apenas da tarifa unitária, mas do volume transacional, cujas projeções indicam crescimento constante e expressivo.

9.20.1. A modelagem de preços parte da premissa de que o crescimento estimado da demanda anual pelos serviços funciona como fator de compensação endógeno, tornando a tarifa unitária fixa compatível com a dinâmica do objeto. A cláusula de irremovibilidade reflete o risco assumido pela contratada em troca do volume garantido de transações e da longa vigência do contrato. Esta

configuração, alinhada à lógica de mercado do setor de serviços de arrecadação e pagamentos instantâneos, afasta a presunção de desequilíbrio e concretiza o princípio da economicidade, uma vez que a Administração se protege contra o incremento de custos nominais do contrato, transferindo para o crescimento da base tributária o reequilíbrio natural da receita da contratada. Assim, a opção pela irrealizabilidade não configura inobservância ao disposto no § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, mas conformação técnica compatível com a natureza do serviço e com as projeções de demanda demonstradas no ETP.

9.20.2. A ausência de previsão de reajuste contratual, no caso concreto, também se justifica pela própria estrutura concorrencial e remuneratória do mercado de serviços financeiros e de pagamentos instantâneos, em que a formação de preço não decorre exclusivamente da variação de custos diretos de execução, mas de modelo econômico mais amplo, marcado por receitas acessórias, ganhos de eficiência operacional, reaproveitamento de infraestrutura tecnológica já existente, escala transacional e benefícios indiretos associados ao fluxo financeiro processado. Nesse ambiente, a tarifa unitária cobrada da Administração não traduz, de forma isolada, todo o equilíbrio econômico da operação, razão pela qual a adoção automática de índice de reajuste não se mostra, por si, a solução mais aderente à racionalidade econômica do objeto. Soma-se a isso o fato de que os serviços objeto da contratação são fortemente apoiados em plataformas digitais, integrações sistêmicas e estruturas tecnológicas já incorporadas à atuação ordinária das instituições financeiras e de pagamento participantes do arranjo Pix. Uma vez superada a etapa inicial de implantação, homologação e integração, a tendência econômica do setor é de diluição progressiva de custos marginais por transação, o que diferencia esse mercado de contratos administrativos tradicionais intensivos em insumos físicos, mão de obra dedicada exclusiva ou cadeia logística sujeita a forte volatilidade inflacionária. Também se mostra relevante considerar que a Administração está submetendo o objeto à disputa competitiva por pregão eletrônico, circunstância que transfere ao mercado a precificação do risco, da escala, da curva de implantação e da remuneração esperada ao longo da vigência contratual. Ao formular sua proposta, a instituição financeira licitante já internaliza, de forma ordinária, a expectativa de evolução do volume transacional, os custos operacionais previsíveis, os investimentos de integração, as despesas regulatórias e o retorno econômico almejado, não havendo anormalidade jurídica na fixação de preço contratual estável quando o próprio setor possui maturidade suficiente para estimar tais variáveis na origem.

9.20.3. Ademais, a não previsão de reajuste encontra respaldo na prática rotineira do mercado de meios de pagamento e serviços bancários, em que contratos dessa natureza frequentemente são estruturados com tarifas estáveis por período prolongado, justamente porque a remuneração do prestador se ancora em escala, eficiência, recorrência operacional e aproveitamento de infraestrutura preexistente. A dinâmica negocial do setor demonstra que a estabilidade tarifária, longe de representar excepcionalidade absoluta, constitui expediente compatível com o funcionamento ordinário desse segmento econômico, especialmente quando se trata de serviços digitais padronizados e de alta automação. Por fim, a opção administrativa pela não incidência de reajuste também atende aos princípios da previsibilidade, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa, ao permitir comparação objetiva entre propostas e ao evitar a introdução de fator de elevação automática de preços em contrato cuja lógica econômica não depende, predominantemente, de custos variáveis sujeitos a indexação periódica. Mantém-se, assim, solução contratual coerente com a natureza do objeto, com a estrutura do mercado pertinente e com a estratégia administrativa de obtenção de maior estabilidade econômica durante a vigência do ajuste.

Da Remuneração

9.21. O valor do pagamento será único, independentemente da modalidade de Pix utilizado (via QR Code Dinâmico ou Pix Automático).

9.22. É vedada a cobrança de tarifas adicionais pela manutenção da base de autorizações ou pelo agendamento dos débitos que não resultarem em efetiva arrecadação.

9.23. A remuneração pela prestação do serviço de arrecadação somente será paga após a confirmação do efetivo repasse financeiro e da correta prestação de contas à ECONOMIA, mediante apresentação de expediente discriminando a modalidade de recebimento e número de documento recebidos e qualquer outra informação solicitada pela Contratante que se fizer necessária à apuração da efetiva prestação dos serviços.

9.24. A fatura da prestação do serviço do órgão arrecadador deve ser:

a) emitida mensalmente, compreendendo todos os dias do mês de referência;

b) entregue pelo órgão arrecadador à Contratante até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

9.25. O valor do serviço executado e aprovado pela ECONOMIA deve ser creditado em conta corrente específica indicada pelo órgão arrecadador até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

9.26. Se houver divergência entre os valores informados pelo órgão arrecadador e os valores apurados pela ECONOMIA, estes prevalecem até que o órgão arrecadador faça prova do contrário, caso em que a ECONOMIA deve proceder ao acerto devido, no próximo pagamento, acrescido de atualização monetária, calculada com base no mesmo índice utilizado pelo Estado de Goiás para a atualização dos seus créditos tributários.

9.27. O valor pago por documento não sofrerá variações ao longo da execução contratual.

9.28. A remuneração pela prestação do serviço somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas das informações previstas neste Termo de Referência.

9.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.30. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na [Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012](#), e alterações posteriores.

9.31. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Item
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	<p>não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, fundamentada na necessidade técnica de garantir a singularidade da responsabilidade operacional, a celeridade na governança e a segurança na integração sistêmica do objeto. A natureza do serviço de arrecadação via Pix e Pix Automático exige uma interface unificada, contínua e de alta disponibilidade entre a instituição financeira e a infraestrutura de dados da Secretaria de Estado da Economia (SPI/BCB), o que demanda uma estrutura de governança técnica centralizada e ininterrupta. A execução do objeto pressupõe a gestão de dados sensíveis e o processamento de grandes volumes de receitas públicas, atividades que exigem a aplicação de protocolos de segurança, sigilo fiscal e responsabilidade civil/administrativa de forma linear e concentrada. A constituição de consórcios, nesta modelagem específica, introduziria uma fragmentação de responsabilidades e complexidade desnecessária na governança técnica (como a repartição da gestão da API ou do fluxo de conciliação), criando barreiras à comunicação ágil entre a contratada e o Estado e elevando o risco de falhas operacionais na integração, o que é incompatível com o caráter essencial e ininterrupto dos serviços de arrecadação tributária.</p> <p>Ademais, a vedação não compromete a competitividade do certame, dado que o mercado de instituições financeiras e de meios de pagamento autorizadas pelo Banco Central é amplo, maduro e composto por entes que possuem, individualmente, capacidade técnica, operacional e financeira plenamente compatíveis com os requisitos do objeto, não havendo, portanto, necessidade de reunião de empresas para atingir a qualificação exigida. A participação isolada simplifica a fiscalização, o gerenciamento do Acordo de Nível de Serviço (SLA) e a aplicação de eventuais penalidades, assegurando à Administração um interlocutor único, dotado de poder decisório centralizado e responsável integralmente pela conformidade dos sistemas.</p> <p>Portanto, a vedação à participação em consórcio pauta-se no planejamento circunstanciado da contratação (art. 15 e art. 18 da Lei nº 14.133/2021), sendo uma medida protetiva da eficiência administrativa que visa evitar a pulverização de deveres em uma operação que, por definição, exige concentração técnica e segurança sistêmica absoluta. Tal restrição, devidamente fundamentada no risco elevado de paralisação e na necessidade de governança direta, encontra-se alinhada aos interesses públicos de continuidade do serviço e resguarda a eficácia dos mecanismos de controle e fiscalização ao longo dos 60 (sessenta) meses de vigência contratual.</p>
10.4. Prazo de validade das propostas	90 dias

Exigências de habilitação

10.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

10.5.1. As licitantes deverão comprovar, em conformidade com o contido no Item 6.3.4., a sua capacidade técnica para a execução do objeto por meio da apresentação dos seguintes documentos:

ato de autorização para o exercício da atividade de instituição financeira bancária, expedido pelo Banco Central do Brasil, nos termos da [Resolução CMN nº 4.970, de 25 de novembro de 2021](#);

comprovação de enquadramento na lista de participantes ativos do arranjo de pagamentos Pix, em conformidade com a [Instrução Normativa BCB nº 511/2024](#), mediante apresentação da lista de participantes ativos extraída do sítio eletrônico oficial do Banco Central do Brasil (bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/participantespix);

comprovação de integração com a rede arrecadadora da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou que prestem a esses entes federativos serviços de intermediação financeira no recebimento de recursos, com contrato celebrado ou credenciamento para tal fim, atendendo às especificações técnicas constantes na [Instrução Normativa nº 761/05](#) e suas atualizações, mediante apresentação de contrato vigente ou termo de credenciamento de prestação de serviço de arrecadação com Secretarias Estaduais;

comprovação da capacidade de atendimento da demanda de arrecadação via Pix, mediante apresentação de documentos oficiais que evidenciem o processamento de, no mínimo, 6.988.605 (seis milhões, novecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e cinco) transações Pix nos últimos 12 (doze) meses, admitindo-se, entre outros, relatórios regulatórios encaminhados ao Banco Central do Brasil, extratos operacionais oficiais ou declarações auditadas que permitam verificar o volume processado;

comprovação de solidez financeira, mediante demonstração de Índice de Basiléia igual ou superior a 13% (treze por cento), apurado conforme a regulamentação vigente do Banco Central do Brasil, com apresentação dos demonstrativos ou registros regulatórios oficiais relativos aos últimos 12 (doze) meses, ou, alternativamente, aos últimos 4 (quatro) trimestres;

apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, demonstrando experiência na prestação de serviços de arrecadação de tributos e/ou receitas públicas, processamento e repasse de valores por meio eletrônico, e tratamento de dados e informações financeiras conforme as especificações descritas neste Termo de Referência;

comprovação de aptidão pela aprovação em Prova de Conceito (PoC), a ser realizada em ambiente controlado indicado pela CONTRATANTE, demonstrando a aderência da solução aos fluxos operacionais, técnicos e de capacidade do processo arrecadatório já existente, inclusive quanto ao processamento de remessas, consolidação D+1, conciliação, repasse de recursos, rastreabilidade das operações e ausência de impacto aos entes financeiros atualmente em operação, nos termos definidos no Anexo III deste Termo de Referência.

Da não aplicação da Lei Complementar nº 123/2006

10.6. Não será aplicado o tratamento diferenciado previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#) neste procedimento, uma vez que o objeto exige a contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para atuar no Sistema de Pagamentos Brasileiro. A vedação decorre, em primeiro lugar, da norma proibitiva expressa no art. 3º, § 4º, inciso VIII, da própria [Lei Complementar nº 123/2006](#), que exclui do regime de microempresa ou empresa de pequeno porte as pessoas jurídicas que exerçam atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, tornando juridicamente inviável qualquer enquadramento do objeto em tela.

10.7. A exclusão também se justifica pela manifesta incompatibilidade econômica e operacional do objeto com o porte de ME ou EPP. Considerando o volume de recursos transacionados anualmente na arrecadação estadual, a receita operacional decorrente da execução contratual e a estrutura tecnológica exigida para liquidação de pagamentos, conciliação, segurança cibernética, rastreabilidade e continuidade do serviço, o objeto demanda organização empresarial incompatível com o regime simplificado da LC nº 123/2006. Além disso, a contratação envolve integração com QR Code Pix, Pix Automático, APIs e fluxos de arrecadação em ambiente produtivo, o que pressupõe governança prudencial, capacidade de atendimento contínuo e robustez técnica que excedem, por sua natureza, a estrutura ordinariamente associada a microempresas e empresas de pequeno porte.

10.8. A [Lei Complementar nº 123/2006](#) foi concebida para conferir tratamento favorecido em contratações de bens e serviços compatíveis com a lógica de simplificação e redução de barreiras de acesso, não abrangendo serviços bancários regulados, arranjos de pagamento, arrecadação de receitas públicas ou operações de liquidação de alto volume e alta criticidade. A exigência de participação no Sistema de Pagamentos Brasileiro, conforme a [Resolução BCB nº 1/2020](#), impõe padrões de capital, continuidade operacional, governança, monitoramento e segurança que são incompatíveis com a racionalidade jurídica do regime favorecido da [Lei Complementar nº 123/2006](#). Em termos práticos, a solução deve operar com QR Code dinâmico vinculado a DARE e GNRE e, quando aplicável, com Pix Automático, preservando confirmação, conciliação e repasse em tempo adequado, o que reforça a inadequação do benefício às peculiaridades do objeto.

10.9. Por fim, a não aplicação do tratamento favorecido encontra respaldo em interpretação sistemática com a [Lei nº 14.133/2021](#), que preserva a necessidade de compatibilidade entre o regime de contratação e a natureza do objeto, seus riscos e seus requisitos técnicos. A pesquisa de preços deve considerar soluções equivalentes em funcionalidade e criticidade, abrangendo a geração de QR Code Pix, o processamento de Pix Automático, a integração por API, a conciliação financeira e os custos de implantação, operação e suporte associados à prestação do serviço. Assim, os parâmetros econômicos adotados devem refletir o conjunto integral da solução, sem reduzir a análise a mera tarifa isolada de transação, de modo a assegurar comparabilidade real entre as propostas e a seleção da oferta mais vantajosa, preservados os princípios da isonomia, da competitividade e da eficiência.

10.10. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.10.1. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um) calculados através das seguintes fórmulas;

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + PNC} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{AC}{PC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.10.1.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo QU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do R\$ 2.380.117,80.

Tópico 10 - FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.10.2. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

10.10.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.10.4. Os documentos referidos no item 10.10. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.12. As microempresas ou empresas de pequeno porte, em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, ficam dispensadas de apresentar o Balanço Patrimonial previsto no item 10.10. por determinação do artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011:

Art. 2º-A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. (Acrescido pelo Decreto nº 7.804, de 20-02-2013)

10.12.1. As microempresas e empresas de pequeno porte para usufruir do benefício que dispõe o artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, devem enviar Declaração de Isenção do Balanço Patrimonial, assinada pelo responsável legal da empresa ou representante com poderes outorgados para os fins de celebrar contrato, acompanhado do instrumento de procuração.

10.13. Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão.

Subcontratação

10.14. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Tópico 11 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. Anexo I do TR - Matriz de Alocação de Riscos;

11.2. Anexo II do TR - Acordo de Nível de Serviços;

11.3. Anexo III do TR - Prova de Conceito (PoC);

11.4. Anexo IV do TR - Manual de Repasse Financeiro do Órgão Arrecadador para o Órgão Centralizador;

11.5. Anexo V do TR - Manual de Repasses Efetivados;

11.6. Anexo VI do TR - Manual do CRA;

11.7. Anexo VII do TR - Manual Layout Padrão de Arrecadação da FEBRABAN.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
DANIEL COUTO JUNIOR	Integrante Requisitante	31 98468086	daniel.couto@goias.gov.br
AGUIMAR BATISTA DA SILVA SOBRINHO	Integrante Administrativo	62 32018767	aguimar.sobrinho@goias.gov.br
TIAGO FERREIRA TEIXEIRA	Integrante Administrativo	62 32692290	tiago.fteixeira@goias.gov.br
JAQUELINE BARBOSA	Integrante Técnico	62 32696223	jaqueline.barbosa@goias.gov.br
RAFAELA DI CARLA RODRIGUES AIRES	Integrante Administrativo	62 32692290	rafaela.aires@goias.gov.br

Versão do Doc. Padrão
0.05

Anexo I do TR - Matriz de Alocação de Riscos

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

A presente Matriz de Alocação de Riscos disciplina a identificação, a distribuição, a prevenção, o tratamento e a governança dos principais eventos supervenientes capazes de impactar a execução do contrato de prestação de serviços de arrecadação de receitas estaduais por meio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – Pix e da modalidade Pix Automático, via DARE e GNRE, compreendendo geração de QR Code, recebimento, liquidação, conciliação, prestação de contas, repasse financeiro e integração com os sistemas da Secretaria de Estado da Economia.

A alocação ora estabelecida observa a natureza crítica, contínua e sensível do objeto, a necessidade de preservação da centralização arrecadatória já existente, a execução por prestador único, a integração com sistemas legados, a observância do Manual de Arrecadação, da Instrução Normativa nº 761/2005-GSF, da regulamentação do Banco Central do Brasil e das disposições da Lei federal nº 14.133/2021, funcionando como instrumento de prevenção de litígios, mitigação de discontinuidades, proteção ao erário e reforço da segurança jurídica e operacional da contratação. Os riscos aqui previstos não excluem outros eventos supervenientes juridicamente relevantes, devendo ser interpretados em conjunto com o Termo de Referência, o Acordo de Nível de Serviço, a minuta contratual, os manuais operacionais da Administração e as normas regulatórias aplicáveis ao arranjo Pix e à arrecadação estadual.

ID	Evento de risco	Descrição objetiva	Alocação	Impacto principal	Medidas preventivas	Resposta/contingência
R01	Falha de integração com sistemas da CONTRATANTE	Erro de integração entre a solução da contratada e os sistemas arrecadatórios, contábeis, de conciliação ou recepção de arquivos/webhooks da CONTRATANTE	Contratada	Interrupção da arrecadação, falha de baixa, inconsistência operacional	APIs padronizadas, homologação prévia, testes integrados, PoC, versionamento controlado, documentação técnica completa, suporte assistido	Acionamento imediato de contingência, fallback por lote quando cabível, correção prioritária, plano de remediação, reapresentação de evidências e recomposição integral dos dados
		Parada total ou degradação grave da solução de		Interrupção do serviço essencial,	Infraestrutura redundante, alta	Ativação de ambiente redundante, comunicação imediata

RID	Evento de Risco	Descrição objetiva	Contratação	Alocação	Impacto principal	Medidas preventivas	Resposta/Contingência
R02	Indisponibilidade da plataforma Pix/Pix Automático	liquidação, consulta ou notificação das transações			arrecadação, impacto ao contribuinte	monitoramento contínuo, testes de carga, failover, suporte 24x7	priorização de restabelecimento, tratamento do backlog e incidência de SLA
R03	Falha de webhook/notificação assíncrona	Não entrega, atraso, duplicidade ou corrupção de notificações em tempo real	Contratada		Baixa indevida, atraso de reconhecimento de pagamento, inconsistência de rastreabilidade	Política de retry, idempotência, fila de mensagens, registros auditáveis, alarmes automáticos	Reprocessamento controlado, reconciliação extraordinária, saneamento da base e relatório técnico-causal
R04	Inconsistência de conciliação financeira	Divergência entre documentos emitidos, pagamentos liquidados, arquivos parciais, consolidado D+1 e registros de repasse	Contratada		Risco contábil, fiscal, financeiro e de prestação de contas	Regras de validação, matching automatizado, conciliação multicamadas, testes de consistência, segregação de ambientes	Conciliação extraordinária, saneamento manual assistido, rastreamento transacional e correção dos registros com trilha de auditoria
R05	Atraso ou falha no repasse financeiro	Descumprimento do prazo, valor ou layout do repasse ao banco centralizador	Contratada		Impacto no fluxo financeiro do Estado, descumprimento do Manual de Repasse	Controle automatizado de janelas de corte, validação prévia de lotes, dupla checagem, monitoramento de repasses	Repasse corretivo imediato, atualização monetária quando cabível, apuração de responsabilidade e aplicação das sanções pertinentes
R06	Liquidação sem correspondente apropriação	Pagamento realizado pelo contribuinte sem correta apropriação no sistema arrecadatário estadual	Contratada		Passivo operacional, reclamações, necessidade de regularização manual	Integração ponta a ponta, testes de aderência ao código de barras, conferência por chave única do documento	Força-tarefa de regularização, reprocessamento com prioridade máxima, emissão de relatório individualizado por ocorrência
R07	Duplicidade de cobrança ou débito	Geração indevida de cobrança duplicada, inclusive em Pix Automático ou reenvio de instruções	Contratada		Dano ao contribuinte, risco reputacional e passivo administrativo	Chaves únicas, mecanismos anti-duplicidade, bloqueio por competência/documento, testes de exceção	Cancelamento, estorno, comunicação formal à CONTRATANTE e correção definitiva da rotina
R08	Leitura incorreta do código de barras/BR Code	Interpretação inadequada do documento arrecadatário, com desvio de valor, vencimento, vinculação ou favorecido	Contratada		Recebimento indevido, falha de arrecadação e contencioso com contribuinte	Validação sintática e semântica, aderência ao Manual de Arrecadação e PoC específica	Bloqueio do processamento defeituoso, rastreamento dos casos afetados e regularização transacional
R09	Mudança normativa do BCB ou do arranjo Pix	Alterações regulatórias que exijam adaptação tecnológica, operacional ou documental	Compartilhado, com implementação pela contratada		Risco de não conformidade e descontinuidade	Monitoramento regulatório, gestão de mudanças, roadmap de adequação, governança de versões	Plano de adaptação, cronograma aprovado em comitê, testes em homologação e entrada controlada em produção
R10	Mudança normativa estadual/manuais de arrecadação	Alterações no Manual de Arrecadação, manuais de repasse, layouts ou rotinas fazendárias	Compartilhado, com implementação pela contratada e coordenação da CONTRATANTE		Necessidade de ajustes de integração e fluxos	Gestão formal de mudança, calendário de releases, documentação evolutiva, treinamento	Adequação incremental, testes homologatórios e janela controlada de implantação
R11	Falha de segurança da informação	Incidente de segurança, invasão, malware, ransomware, uso indevido de credenciais ou comprometimento de ambiente	Compartilhado, com responsabilidade primária da contratada no seu ambiente		Interrupção do serviço, vazamento de dados, dano reputacional e regulatório	Criptografia, MFA, segregação de ambientes, SOC, WAF, backups, pentests, gestão de vulnerabilidades	Resposta a incidente, isolamento, recuperação segura, forense, comunicação obrigatória e recomposição dos serviços
R12	Vazamento de dados pessoais ou sigilo fiscal	Exposição indevida de dados de contribuintes, dados financeiros, fiscais ou operacionais	Contratada		Violação à LGPD, sigilo fiscal, sanções e dano reputacional	Controles de acesso, registro de tratamento, minimização de dados, trilhas de auditoria, contratos com suboperadores	Comunicação à CONTRATANTE, resposta a incidente, contenção, relatório, cooperação regulatória e reparação cabível

ID	Evento de risco	Descrição objetiva	Alocação	Impacto principal	Medidas preventivas	Resposta/contingência
R13	Falha de suporte técnico	insuficiência ou demora injustificada no suporte técnico exigido no TR	Contratada	Ampliação de incidentes e instabilidade prolongada	Equipe dedicada, níveis de atendimento, escalonamento, plantão 24x7, base de conhecimento	Escalada contratual, abertura de incidente crítico, recomposição do atendimento e penalidades de SLA
R14	Capacidade insuficiente para picos de demanda	Saturação da solução em vencimentos massivos, campanhas ou rajadas transacionais	Contratada	Lentidão, timeout, indisponibilidade e filas	Testes de estresse, capacity planning, elasticidade, autoscaling, simulações periódicas	Expansão emergencial de capacidade, balanceamento de carga e tratamento do represamento
R15	Inexecução ou reprovação na PoC	Solução apresentada não comprova aderência técnica e operacional mínima	Licitante/Contratada	Frustração da contratação ou atraso na implantação	Roteiro objetivo, critérios prévios, ambiente controlado, avaliação técnica formal	Reprovação da licitante, convocação da subsequente e registro motivado
R16	Inadequação do ambiente de homologação	Ambiente de testes não reproduz condições mínimas para validação confiável da solução	Contratada	Implantação com risco elevado e falhas não detectadas	Sandbox independente, dados mascarados, testes de carga, erros simulados, validação de webhook	Suspensão da entrada em produção até saneamento e nova rodada de homologação
R17	Falha de governança de mudanças	Alterações sem aprovação, sem teste suficiente ou fora da janela acordada	Compartilhado	Regressão funcional, indisponibilidade e conflito entre versões	Comitê de mudanças, CAB, rollback, trilha de aprovação, calendário de implantação	Rollback imediato, abertura de incidente, análise de causa e bloqueio de novas mudanças
R18	Descontinuidade por falha de terceiros da contratada	Problemas em subfornecedores tecnológicos, cloud, conectividade ou componentes críticos	Contratada	Reflexo na continuidade do serviço público	Gestão de terceiros, SLA espelhado, redundância, due diligence e monitoramento de dependências	Acionamento de fornecedores alternativos, failover e manutenção da responsabilidade integral da contratada
R19	Falha do SPI/BCB ou infraestrutura externa sistêmica	Indisponibilidade do SPI ou eventos sistêmicos fora da governança direta das partes	Compartilhado	Interrupção temporária do fluxo Pix	Monitoramento de incidentes externos, protocolos de contingência, comunicação coordenada	Aplicação de procedimentos de contingência, registro formal, reproprocessamento e exclusão de culpa quando comprovado nexa externo
R20	Erro humano da equipe da contratada	Parametrização incorreta, operação indevida, exclusão acidental ou liberação inadequada	Contratada	Falhas operacionais e risco de integridade	Capacitação, segregação de funções, duplo controle, trilhas de auditoria	Correção imediata, bloqueio preventivo, reciclagem e apuração de responsabilidade
R21	Erro humano da Administração	Comandos, parametrizações ou informações fornecidas incorretamente pela CONTRATANTE	Contratante	Atraso, retrabalho, inconsistência pontual	Governança interna, validação por pares, controle formal de requisições	Correção administrativa, reprogramação pactuada e cooperação com a contratada
R22	Descumprimento de obrigações de treinamento e transferência de conhecimento	Ausência de capacitação, documentação ou operação assistida	Contratada	Dependência excessiva da contratada, fragilidade operacional	Plano de capacitação, documentação obrigatória, cronograma de transferência de conhecimento	Retenção de aceite, exigência de complementação e registro de descumprimento
R23	Falha na prestação de contas	Arquivos, comprovantes ou relatórios apresentados com atraso, erro ou insuficiência	Contratada	Comprometimento da fiscalização e do controle interno	Rotina automatizada de prestação de contas, templates padronizados, conferência prévia	Reapresentação compulsória, saneamento formal e incidência de penalidades
R24	Não conformidade com o modelo de prestador único	Condutas que gerem fragmentação indevida de fluxos, responsabilidades	Contratada	Ruptura da governança centralizada defendida no processo	Vedação de subcontratação do núcleo do objeto, interlocução única, governança contratual centralizada	Determinação de saneamento, rejeição de arranjos indevidos e sanções cabíveis

ID	Evento de risco	Descrição objetiva	Alocação	Impacto principal	Medidas preventivas	Resposta/contingência
R25	Inadequação da garantia contratual em cenário de tarifa zero	Esvaziamento prático da função da garantia por ausência de base econômica efetiva	Compartilhado, com tratamento contratual pela Administração	Redução da proteção clássica da execução	Estruturação reforçada de penalidades, SLA, matriz de riscos e fiscalização intensiva	Aplicação das salvaguardas substitutivas previstas no contrato, no SLA e, se adotado, nas penalidades subsidiárias compatíveis
R26	Inviabilidade prática de multa com base no valor do contrato	Dificuldade de aplicar sanção pecuniária quando houver tarifa zero	Compartilhado, com disciplina normativa pela Administração	Fragilidade sancionatória	Cláusula específica de base alternativa, correlação com SLA e previsão subsidiária compatível com IN nº 761/2005-GSF	Aplicação da disciplina contratual própria e das hipóteses subsidiárias cabíveis
R27	Achados de auditoria ou controle externo	Identificação de impropriedades por controle interno, TCE, TCU ou PGE	Compartilhado	Ajustes operacionais, glosas, recomendações e exposição institucional	Conformidade documental, trilhas de auditoria, relatórios, governança e autoavaliação periódica	Plano de ação corretivo, saneamento, prestação de informações e ajuste de rotinas
R28	Força maior ou caso fortuito externo relevante	Eventos extremos, desastres, blecautes, falhas generalizadas de telecom ou calamidade	Compartilhado	Descontinuidade temporária, limitação operacional	Planos de continuidade, DRP, redundância geográfica, comunicação de crise	Acionamento do plano de continuidade, priorização dos serviços críticos e reprogramação pactuada
R29	Obsolescência tecnológica durante a vigência	Solução deixa de atender padrões de mercado, segurança ou desempenho	Contratada	Aumento do risco operacional e de segurança	Atualização evolutiva, gestão de versões, revisão periódica de arquitetura	Modernização obrigatória sem ônus indevido à Administração quando ligada à manutenção da aderência contratual
R30	Risco reputacional por falha percebida pelo contribuinte	Experiência ruim do usuário, inconsistência de pagamentos ou dificuldade de comprovação	Compartilhado, com primazia da contratada nos eventos causados por sua solução	Reclamações, pressão institucional e perda de confiança	UX funcional, comunicação clara, rastreabilidade, suporte e comprovantes confiáveis	Tratamento prioritário do incidente, comunicação coordenada e recomposição da jornada do contribuinte

Regra geral de alocação

A parte à qual o risco estiver alocado assumirá os ônus decorrentes de sua materialização, inclusive custos de prevenção, contenção, remediação, reprocessamento, recomposição de dados, correção operacional, suporte extraordinário, ressarcimentos e demais consequências diretas, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, do Acordo de Nível de Serviço e das demais medidas previstas no contrato.

Riscos compartilhados

Consideram-se compartilhados os riscos cuja ocorrência dependa de condutas concorrentes das partes, de necessidade de cooperação operacional ou de eventos regulatórios e sistêmicos externos à esfera exclusiva de governança de uma única parte. Nesses casos, a resposta deverá observar o dever de cooperação, a boa-fé objetiva, a segregação de responsabilidades e a documentação formal das providências adotadas.

Materialização do risco

Verificada a materialização de risco relevante, a parte responsável deverá comunicar formalmente a outra em prazo compatível com a criticidade do evento, apresentando, quando cabível, descrição do fato, extensão do impacto, medidas de contenção, prazo estimado de regularização e plano de ação corretivo. Eventos críticos de indisponibilidade, segurança da informação, conciliação ou repasse deverão ser comunicados imediatamente à fiscalização contratual.

Dever de mitigação

A alocação de um risco não exonera a outra parte do dever de cooperar para mitigar danos, preservar a continuidade do serviço público e evitar agravamento indevido do evento. Em se tratando de arrecadação pública, prevalece o dever de atuação coordenada para proteção do interesse público, da continuidade do serviço e da integridade dos registros arrecadatários.

Integração com SLA e penalidades

Os riscos relacionados a indisponibilidade, atraso de repasse, falhas de conciliação, erros de integração, suporte técnico, incidentes de segurança e demais eventos mensuráveis deverão dialogar com os indicadores do Acordo de Nível de Serviço, sem prejuízo das penalidades contratuais próprias. Na hipótese de insuficiência prática da multa calculada sobre o valor do contrato, especialmente em cenário de tarifa zero, deverão prevalecer as salvaguardas contratuais específicas estruturadas para proteção da Administração, inclusive as regras sancionatórias subsidiárias que vierem a ser expressamente incorporadas ao ajuste.

Revisão da matriz

A matriz poderá ser revisada durante a execução contratual, mediante justificativa técnica e jurídica, quando houver alteração superveniente do modelo operacional, do ambiente regulatório, dos manuais de arrecadação, da arquitetura de integração ou da criticidade dos eventos de risco inicialmente mapeados, preservado o equilíbrio contratual e vedada a descaracterização indevida da alocação originalmente pactuada.

Anexo II do TR - Índice de Medição de Resultados (IMR)

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

1. Objeto

1.1. O presente Acordo de Nível de Serviços – SLA estabelece os níveis mínimos de desempenho, disponibilidade, tempestividade, integridade, confiabilidade e rastreabilidade a serem observados pela CONTRATADA na prestação dos serviços de arrecadação de receitas estaduais por meio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – Pix e da modalidade Pix Automático, em favor da Secretaria de Estado da Economia de Goiás, conforme definido no Termo de Referência.

1.2. O SLA tem por finalidade disciplinar os padrões esperados de execução contratual, os indicadores de desempenho, a forma de monitoramento e aferição, os mecanismos de resposta a incidentes e as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

2. Premissas gerais

2.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão observar a natureza essencial, contínua e crítica da arrecadação pública estadual, assegurando plena aderência aos requisitos técnicos, operacionais, normativos e de segurança definidos pela CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATADA deverá manter infraestrutura, equipe técnica, rotinas operacionais e mecanismos de contingência compatíveis com o volume transacional estimado, com a instantaneidade do arranjo Pix e com a necessidade de conciliação, repasse, prestação de contas e rastreabilidade integral das operações.

2.3. O cumprimento do SLA será aferido sem prejuízo da atuação da fiscalização técnica e administrativa do contrato e da aplicação de outras medidas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

3. Indicadores de desempenho

3.1. Para fins deste SLA, consideram-se, no mínimo, os seguintes indicadores:

I – Disponibilidade dos serviços críticos

- a) disponibilidade mínima de 99,9% para os serviços de emissão de cobranças, APIs, webhooks e demais interfaces essenciais à operação da solução;
- b) manutenção da operação contínua, observada a lógica 24x7 do ecossistema Pix.

II – Tempestividade de envio de arquivos parciais

- a) envio dos arquivos parciais das informações capturadas em até 15 minutos contados da autenticação, inclusive em finais de semana e feriados.

III – Tempestividade de consolidação diária

- a) envio do arquivo diário consolidado até as 12h do primeiro dia útil seguinte à data da arrecadação.

IV – Tempestividade de regularização e remessas subsequentes

- a) envio da remessa eletrônica dos registros regularizados até as 18h do segundo dia útil seguinte ao comunicado de rejeição, quando aplicável.

V – Tempestividade do repasse financeiro

- a) efetivação do repasse do produto da arrecadação até as 17h do primeiro dia útil contado da autenticação dos documentos arrecadatários.

VI – Integridade e consistência dos dados

- a) compatibilidade dos arquivos com os layouts, manuais e convênios aplicáveis;
- b) ausência de divergências relevantes entre autenticação, liquidação, conciliação, repasse e prestação de contas.

VII – Identificação adequada da modalidade de liquidação

a) identificação clara, nos arquivos de retorno e nos webhooks, da origem da liquidação por Pix Automático ou QR Code Dinâmico, preservando o vínculo com o documento arrecadatório correspondente.

VIII – Prevenção de duplicidade

a) implementação e manutenção de mecanismos que impeçam a duplicidade de débitos para a mesma guia e mesma competência, inclusive em hipóteses de reenvio de arquivos.

IX – Gestão de incidentes

- a) classificação inicial do incidente crítico em até 5 minutos após sua detecção;
- b) início do tratamento técnico em tempo compatível com a severidade do evento;
- c) emissão de relatório de causa raiz e plano de correção nos casos de maior criticidade.

4. Monitoramento e aferição

4.1. A aferição dos níveis de serviço será realizada pela CONTRATANTE com base em logs, relatórios operacionais, registros de autenticação, arquivos de retorno, webhooks, trilhas de auditoria, chamados técnicos, registros de repasse e demais evidências objetivas produzidas no curso da execução contratual.

4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado, as informações, relatórios e evidências necessárias à verificação do cumprimento dos indicadores.

4.3. A apuração poderá considerar eventos isolados ou recorrentes, indisponibilidades, atrasos, inconformidades técnicas, falhas de conciliação, falhas de repasse, inconsistências de dados, ausência de rastreabilidade, falhas de segregação de ambiente e outros fatos que comprometam a regular prestação do serviço.

5. Classificação das ocorrências

5.1. Para fins deste SLA, as ocorrências poderão ser classificadas em:

I – Leves

aquelas que não impeçam a arrecadação, o repasse ou a conciliação, mas revelem desconformidade pontual com os níveis mínimos de serviço.

II – Moderadas

aquelas que causem impacto operacional limitado, atraso pontual relevante, ou reincidência de falhas leves.

III – Graves

aquelas que comprometam prazos críticos, a integridade de arquivos, a consistência da conciliação, o correto funcionamento dos webhooks, o envio de remessas ou o repasse financeiro.

IV – Críticas

aquelas que causem indisponibilidade relevante, falha sistêmica, perda de rastreabilidade, prejuízo ao fluxo arrecadatório, comprometimento do repasse, duplicidade de débito, descumprimento reiterado de obrigações essenciais, ou risco relevante à segurança da informação e à continuidade do serviço.

6. Penalidades e compensações

6.1. O descumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos neste SLA sujeitará a CONTRATADA à aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

6.2. Para fins de apuração das penalidades decorrentes deste SLA, **não será adotado, como critério exclusivo, o valor nominal da fatura ou do contrato**, considerando que a modelagem econômica da contratação admite, em tese, proposta com tarifa unitária zerada, hipótese em que tal base poderá revelar-se nula ou insuficiente para conferir efetividade prática à sanção.

6.3. Em razão disso, as penalidades deste SLA terão como **base de cálculo principal o valor estimado mensal da contratação**, sem prejuízo da utilização cumulativa de critérios complementares de mensuração, conforme a natureza da ocorrência, tais como:

- I - quantidade de documentos arrecadatórios afetados;
- II - quantidade de eventos, incidentes ou indisponibilidades registrados;
- III - tempo de indisponibilidade ou de atraso;
- IV - valor dos recursos com processamento, conciliação ou repasse em desconformidade;
- V - gravidade, recorrência e impacto operacional da ocorrência.

6.4. Sem prejuízo da apuração administrativa específica em cada caso, fica estabelecida a seguinte tabela referencial de penalidades:

Faixa	Hipótese de descumprimento	Consequência mínima
Faixa 1	Ocorrência leve, pontual e sem impacto relevante sobre arrecadação, repasse ou conciliação	Advertência formal e apresentação de plano de ação corretivo em até 5 dias úteis
Faixa	Ocorrência moderada, reincidência de falha leve, ou atraso	Multa de 1% a 3% sobre o valor estimado mensal da contratação,

Faixa	hipótese de descumprimento	além de plano de correção	Consequência mínima
Faixa 3	Ocorrência grave, incluindo atraso relevante de remessas, falha de webhook, erro de conciliação, inconsistência em arquivos ou atraso de repasse		Multa de 5% a 10% sobre o valor estimado mensal da contratação, sem prejuízo de determinação imediata de saneamento
Faixa 4	Ocorrência crítica, incluindo indisponibilidade significativa, falha sistêmica, duplicidade de débito, comprometimento do repasse ou risco relevante à continuidade do serviço		Multa de 10% a 20% sobre o valor estimado mensal da contratação, sem prejuízo da instauração de procedimento para apuração de outras sanções, inclusive rescisão contratual

6.5. A definição da faixa aplicável observará a gravidade do fato, a extensão do impacto, o tempo de duração, a reincidência, a quantidade de usuários, documentos ou operações afetadas, a existência de dano ao fluxo arrecadatório e a tempestividade das medidas corretivas adotadas pela CONTRATADA.

6.6. A depender da materialidade da infração, a Administração poderá aplicar, cumulativamente à penalidade percentual, determinação de saneamento imediato, intensificação da fiscalização, exigência de plano de remediação, glosa operacional quando cabível, ou instauração de procedimento administrativo sancionador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.7. A reincidência específica de falhas graves ou críticas, ou a ocorrência de 3 eventos graves em período de 12 meses, poderá ensejar recomendação de rescisão contratual, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

7. Gestão de incidentes

7.1. A CONTRATADA deverá manter processo formal de gestão de incidentes, com classificação, escalonamento, resposta, comunicação, mitigação e registro histórico.

7.2. Incidentes críticos deverão receber tratamento prioritário, com mobilização imediata da equipe técnica competente e comunicação tempestiva à CONTRATANTE.

7.3. Nos casos de incidentes graves ou críticos, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de causa raiz, impactos observados, medidas corretivas e preventivas e plano de estabilização da solução.

8. Mudanças, testes e evolução

8.1. Toda mudança relevante na solução que possa impactar disponibilidade, integração, repasse, conciliação ou segurança deverá ser previamente comunicada e submetida aos fluxos de validação definidos pela CONTRATANTE.

8.2. Sempre que exigido pela Administração, testes em ambiente de homologação ou sandbox deverão preceder mudanças sensíveis, inclusive com validação de rollback e contingência.

9. Excludentes e hipóteses de não incidência

9.1. Não haverá responsabilização da CONTRATADA quando a falha decorrer exclusivamente de caso fortuito, força maior, indisponibilidade generalizada reconhecida do ecossistema regulado pelo Banco Central do Brasil, falha imputável exclusivamente à infraestrutura da CONTRATANTE ou outra causa que não lhe seja atribuível, desde que devidamente comprovada.

9.2. A manutenção programada deverá ser previamente comunicada e não afastará a obrigação de mitigação dos impactos operacionais.

10. Revisão do SLA

10.1. O presente SLA poderá ser revisto para adequação técnica, operacional ou normativa superveniente, inclusive em razão de alteração regulatória do Banco Central do Brasil, de evolução do ecossistema Pix ou de necessidade justificada da Administração.

10.2. A revisão deverá preservar a continuidade do serviço, a aderência regulatória, a isonomia contratual e a efetividade dos mecanismos de controle e responsabilização.

11. Disposições finais

11.1. O Banco Central do Brasil estabelece regulamentações específicas que funcionam como padrão técnico e operacional aplicável às instituições participantes do Pix, notadamente por meio da [Resolução BCB nº 1/2020](#) e de seus manuais complementares, inclusive o Manual de Tempos do Pix, os quais disciplinam parâmetros de funcionamento, disponibilidade, processamento e desempenho do arranjo.

11.2. Em razão disso, a critério da Administração, as disposições técnicas e operacionais emanadas do Banco Central do Brasil poderão prevalecer, complementar ou substituir, total ou parcialmente, este SLA, sempre que representarem disciplina mais específica, atualizada ou

aderente ao objeto contratado.

11.3. A critério da área técnica, poderá ser realizada aplicação subsidiária das penalidades previstas no art. 58 da [Instrução Normativa nº 761/05-GSF, de 07 de dezembro de 2005](#), naquilo que for compatível com a natureza do serviço, com a modelagem contratual adotada e com o regime jurídico da contratação.

11.4. A aplicação das penalidades previstas neste SLA não afasta a incidência das demais sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis, observados a [Lei nº 14.133/2021](#), o Termo de Referência, o Edital e o Contrato.